



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator
21

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008319/23

Data de Abertura: 13/11/2023

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

13/11/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

13/11/2023 16:17:07

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº386/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de novembro de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 008319/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº386/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 363.320.625-68 **Data Protocolo:** 13/11/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 13/11/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA



Ofício nº 037/2023

Pojuca- BA, 10 de novembro de 2023.

À

Empresa: RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO ME

Solicito a anuência para realizar aditivo de prazo 04 (quatro) meses e valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais.), correspondendo a 25% do valor global, do contrato administrativo de nº 042/2023, da empresa Rita Martins da Silva Araújo ME, pessoa jurídica sob CNPJ: 12.277.593/0001-17. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades pedagógicas, fazendo valer à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa. Em tempo aguardo deferimento.

Em tempo aguardo deferimento.

Cordialmente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



POJUCA-BA 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal de
Referente: Aditivo de Contrato

Em resposta ao ofício 037/2023, Venho por meio deste, mostrar interesse em renovar por mais 04 (quatro) meses e valor de R\$ 34,500,00 (Trinta quatro mil , quinhentos reais) , correspondendo a 25% do valor global, do contrato administrativo nº 042/2023).

Rita Martins Araujo
Cristiano Martins Araujo
CPF:048.051.825.47

12.277.593/0001-17
RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Rua da Piedade, 287, Nova Pojuca
CEP: 48.120-000 | Pojuca-BA

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 613, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna N° 386/2023

Pojuca, BA – 10 de novembro de 2023.

**Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de aditivo de valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais.), correspondendo a 25% do valor global, para realizar aditivo de prazo 04(quatro) meses do contrato administrativo de n° 042/2023, da empresa Rita Martins da Silva Araújo ME, pessoa jurídica sob CNPJ: 12.277.593/0001-17.

Indicação orçamentária:

2020 - R\$ 5.000,00

2021 - R\$ 27.000,00

2022 - R\$ 2.500,00

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto n° 093, de 01 de março de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Endereço: Praça Antônio Carlos Magalhães, Edif. José Curvelo, Centro
 Tel.: 71 - 3645-2599 - E-mail: seduc2019@gmail.com

AUTORIZAÇÃO DE FOMENTO

Empresa: Rua Mariana da Silva Araújo - ME
 Endereço: Rua da Piedade, 287, Bairro Nova Poluça, Poluça/BA
 Centro - 042/2023
 CNPJ: 11.237.593/0001-17
 Vigência: 24/08/2023 a 24/12/2023

LOTE ÚNICO - PAPEIS E FILMES PARA PLASTIFICAÇÃO

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR	V.TOTAL	SALDO DE ITENS	SALDO FINANCEIRO POR ITEM	NP-135	NP-138	NP-140	NP-142	CONSUMO
1	Papel sulfite A4, 100%, celulose de floresta plantada e sustentável, para impressão laser, cor branca, certificado flo ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, dimensões 210 mm x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	CK	600	R\$ 185,50	R\$ 111.300,00	10	R\$ 1.855,00	120	120	120	40	400
2	Papel A3 - 100% celulose de floresta plantada e sustentável, para impressão laser, cor branca, certificado flo ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 297 x 420 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	CK	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00	1	R\$ 130,00	4	4	4	30	42
3	Papel A2 - 100% celulose de floresta plantada e sustentável, para impressão laser, cor branca, certificado flo ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 420 x 594 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	CK	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00	1	R\$ 130,00	4	4	4	30	42
4	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor branca, certificado flo ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 210 x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00	15	R\$ 45,00	110	110	110	130	460
5	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor verde, certificado flo ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 210 x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00	20	R\$ 60,00	110	110	110	110	440
6	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor azul, certificado flo ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 210 x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00	23	R\$ 69,00	110	110	110	122	452
7	Papel vegetal, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branca, 180g/m², medido 297x210mm, formato A3, com 50 folhas.	USAPBL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	3	R\$ 21,00	26	26	26	110	188
8	Papel vegetal, material celulose vegetal, tipo clássico, cor azul, 180g/m², medido 297x210mm, formato A3, com 50 folhas.	USAPBL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	3	R\$ 21,00	26	26	26	110	188
9	Papel vegetal, material celulose vegetal, tipo clássico, cor verde, 180g/m², medido 297x210mm, formato A3, com 50 folhas.	USAPBL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	3	R\$ 21,00	26	26	26	120	198
10	Papel vegetal, material celulose vegetal, tipo clássico, cor pêscoço, 180g/m², medido 297x210mm, formato A3, com 50 folhas.	USAPBL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	3	R\$ 21,00	26	26	26	120	198
11	Papel vegetal, material celulose vegetal, tipo clássico, cor salmão, 180g/m², medido 297x210mm, formato A3, com 50 folhas.	USAPBL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	3	R\$ 21,00	26	26	26	115	193
12	Papel vegetal, material celulose vegetal, tipo clássico, cor verde, 180g/m², medido 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPBL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	3	R\$ 21,00	26	26	26	104	182
13	Filme para plastificação A4, brilhante, espessura 125 micras, medido 220 x 347 mm, caixa contendo 100 unidades.	MARPAK	CK	80	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00	1	R\$ 45,50	13	13	13	36	75
Valor por extensão: Cento e oitenta e oito mil reais.							SALDO GERAL	R\$ 2.468,50	R\$ 25.973,50	R\$ 25.973,50	R\$ 25.973,50	R\$ 22.697,00	R\$ 100.617,50

SALDO TOTAL R\$ 37.282,50

Pablo Ramalho Soares de Almeida
 Chefe de setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Novembro/2023

Contrato: 042/2023 - RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
24/02/2023	135	2021.3330.1	03.08.08.2.021.3.3.90.30.00.15001001	RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	Global	78.000,00	64.697,00	64.697,00	0,00	13.303,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. N° 256/2022, PE N° 003/2023 E CONTRATO N° 42/2023.											
24/02/2023	136	2020.3330.1	03.08.08.2.020.3.3.90.30.00.15001001	RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	Global	20.000,00	17.920,50	17.920,50	0,00	2.079,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. N° 256/2022, PE N° 003/2023 E CONTRATO N° 42/2023.											
24/02/2023	137	2022.3330.1	03.08.08.2.022.3.3.90.30.00.15001001	RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	Global	40.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	22.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. N° 256/2022, PE N° 003/2023 E CONTRATO N° 42/2023.											
Total de Registros: 3						Total:	138.000,00	100.617,50	100.617,50	0,00	37.382,50

Total GERAL: 37.382,50

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 363.320.625-68

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Handwritten signature
Prefeitura Mun. de Pojuca
Vara Sierpinski do Nascimento
Suplementariente SEFAZ



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1292 / 2023

Data da Reserva

14/11/2023

Orgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.3330.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

5.482,35

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

482,35

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº042-2023, PARA FORNECIMENTO DE PAPEIS E FILMES PLASTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS CONF. CI Nº 386-2023

POJUCA, em 14 de novembro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1294 / 2023

Data da Reserva

14/11/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2022.3330.1

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

50.058,97

Valor da Reserva

2.500,00

Saldo Atual

47.558,97

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO N°042-2023, PARA FORNECIMENTO DE PAPEIS E FILMES PLASTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS CONF. CI N° 386-2023

POJUCA, em 14 de novembro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta

Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1293 / 2023

Data da Reserva

14/11/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2021.3330.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

30.494,28

Valor da Reserva

27.000,00

Saldo Atual

3.494,28

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº042-2023, PARA FORNECIMENTO DE PAPEIS E FILMES PLASTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS CONF. CI Nº 386-2023

POJUCA, em 14 de novembro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna Nº 387/2023

Pojuca – BA, 16 de novembro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de prazo 04 (quatro) meses e valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais.), correspondendo a 25% do valor global, do contrato administrativo de nº 042/2023, da empresa Rita Martins da Silva Araújo ME, pessoa jurídica sob CNPJ: 12.277.593/0001-17. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades pedagógicas, fazendo valer à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa. **Em tempo aguardo deferimento.**

Atenciosamente,

Isabel Cristina Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 003, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
CNPJ: 12.277.593/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:14:08 do dia 23/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2024.

Código de controle da certidão: 72A1.0C92.EF55.6243

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
JJ Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.277.593/0001-17
Certidão nº: 63604173/2023
Expedição: 13/11/2023, às 15:40:53
Validade: 11/05/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.277.593/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade
do Internet

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 13, de 02 de janeiro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.277.593/0001-17
Razão Social: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO 86621483520
Endereço: - RUA ANTONIO MOTA 245 - / - / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608443028713800

Informação obtida em 01/12/2023 11:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Verificado a autenticidade
Ja Internet.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022



14

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236157249

RAZÃO SOCIAL RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 113.221.596	CNPJ 12.277.593/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificado a autenticidade
ju Internet

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000479/2023.E



Nome/Razão Social: **RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0005992**

CPF/CNPJ: **12.277.593/0001-17**

Endereço: **PIEDADE, 287 B**

NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 08/01/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

*Verificado e autenticado
via Internet*

Código de controle desta certidão: **7600009042210000005992060000479202311092**



Pablo Raimon
Chefe do Setor de Compras e Licitação
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE PAPÉIS E FILMES PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - EMPRESA RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO.


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.277.593/0001-17, situado à Rua da Piedade, nº 287 B, Nova Pojuca, Pojuca - BA, neste ato representado pelo senhor Cristiano Martins Araújo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **24/08/2023** a **24/12/2023**.


Pablo Ramon ~~Tavares~~ de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIRME COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023,2022,2020
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

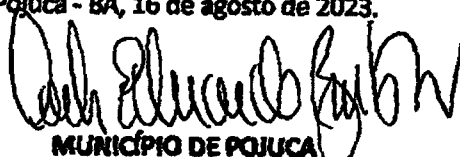
O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

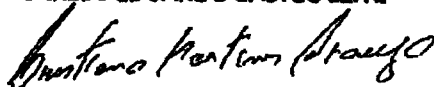
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO ME

CONTRATADA - REP. SRº CRISTIANO MARTINS ARAÚJO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIRME COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Javares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Pablo Ramon Lavras de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.277.593/0001-17 estabelecida na rua da Piedade, 287 B, Nova Pojuca, Pojuca - Ba, através de seu bastante procurador, o Sr. Cristiano Martins Araujo, portador de cédula de identidade no 971858845 SSP/BA e CPF no 048.051.825-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 003/2023, pelo Prefeito Municipal em 24/02/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 003/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 256/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de papeis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, LOTE UNICO, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações



- estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
 - f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
 - g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
 - h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
 - i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
 - j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
 - l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 22422-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária



do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.08.08
Projeto/Atividade: 2023; 2022; 2020
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001001

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEBUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 042/2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIG.

21

1

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 CONTRATO Nº 042/2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONFERE COM O ORÇ.

23

180

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o fóro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 24 de FEVEREIRO de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
 CONTRATANTE

Cristiano Martins Araújo
 P/ RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO - ME
 CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: _____
 RG: 1.195235828

Nome: _____
 RG: 143423803



Prefeitura ...
Secretaria ...
CONFIRMA

012

PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - REALINHADA

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Rita Martins da Silva Araújo-ME
CNPJ/MF: 12.277.593/0001-17
ENDEREÇO: Rua da Piedade, 287, Bairro: Nova-Posuja, Pojuca-Bahia.
FONE: (71) 9.9697-4576 E-mail: ritamartinsvariedades@outlook.com
NOME PARA CONTATO: Rita Martins da Silva Araújo

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente n.º: 22422-7

Agência n.º: 1405-2

Banco: Bradesco

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Prefeitura Mun. de Pojuca

Secretaria Municipal de Esportes

CONFIRME COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2022

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS LOTE ÚNICO: PAPIIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Papel sulfite A4, 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, dimensões 210 mm x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	cx	600	Chamex	R\$ 185,50	R\$ 111.300,00
02	Papel A3 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 297 x 420 mm, caixa com 10 pacotes.	cx	40	Chamex	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
03	Papel A2 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 216x330mm, caixa com 10 pacotes.	cx	40	Chamex	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
04	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor amarela, pacote com 100 Folhas.	pc	660	Chamex	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00
05	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor verde, pacote com 100 folhas	pc	660	Chamex	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00
06	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor azul, pacote com 100 folhas.	pc	660	Chamex	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00
07	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branca, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
08	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor azul, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
09	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor cinza, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
10	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor palha, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
11	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor salmão, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
12	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor verde, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
13	Filme para plastificação A4, brilhante, espessura 125 micras, medindo 220 x 307 mm caixa contendo 100 unidades.	cx	80	Mapax	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00
Valor Por Extenso: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).					Valor Total	R\$ 138.000,00

Pojuca-Bahia, 27/01/2023.

Cristiano Martins da Silva Araújo
Representante Legal
RG nº 971858845
CPF nº 048.051.825-47

12.277.593/0001-17
RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Rua da Piedade, 287, Nova Pojuca
CEP: 48.120-000 | POJUCA-BA

Pojuca, 22 de novembro de 2023

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 042/2023, da empresa: **RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO ME.**


Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 042/2023. Contratação de empresa fornecedora de papéis e filmes para plastificação. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Gestão Administrativa. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 042/2023, relativo ao fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 387/2023 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aditamento de prazo por mais 04 (quatro) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato. O aditivo justifica-se, pois, se faz necessário para dar continuidade ao fornecimento de papeis e filmes para a plastificação, tendo em vista que estes são de extrema importância para suprir as necessidades pedagógicas, fazendo valer a estimulação do aluno e a sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretária Municipal de Educação em projetos conjunto com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a conclusão da nova Licitação.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25% - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser “aditado” está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual remota a importância de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo –

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$ 37.382,50** depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA-16.409
Assessor Jurídico



Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 24/12/2023 e findar em 24/04/2024.

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 24/12/2023 e findar em 24/04/2024, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

É o opinativo, s.m.j.

[Handwritten Signature]
Assessoria Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.409

2º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO DE PAPÉIS E FILMES PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - EMPRESA RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.277.593/0001-17, situado à Rua da Piedade, nº 287 B, Nova Pojuca, Pojuca - BA, neste ato representado pelo senhor Cristiano Martins Araújo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 042/2023, por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **24/12/2023 a 24/04/2024**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o valor atualizado do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade orçamentária: 03.08.08

Ação: 2020, 2022, 2021

Elemento da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Dezembro de 2023.



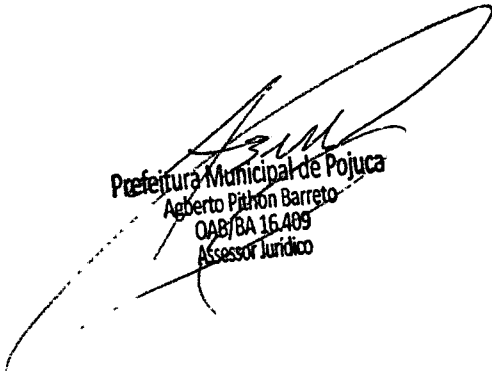
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO ME

CONTRATADA - REP. SRº CRISTIANO MARTINS ARAÚJO



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.489
Assessor Jurídico

9

05 / 12 / 2023

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 042/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Objeto – Fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único.

Contratada – RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência - a vigor de 24/12/2023 a 24/04/2024

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

05 / 12 / 2023

Alexandre Redouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Redouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 042/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Objeto – Fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único.

Contratada – RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

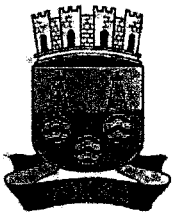
Valor do Aditivo: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência - a vigor de 24/12/2023 a 24/04/2024

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de fazenda

Pojuca, 12 de dezembro de 2023

M. R. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maira Ramonda Alves Pena
Controladora Geral